



## JUSTIFICATIVA

**OBJETO: DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO SERVIÇOS SÓCIOASSISTENCIAIS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

CONSIDERANDO a necessidade da oferta de serviços socioassistencias;

CONSIDERANDO que a oferta dos serviços socioassistencias pode ser executada em parceria com as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO que as entidades para comporem a rede socioassistencial têm como requisito o registro no Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO o art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014 que possibilita a administração pública dispensar chamamento público;

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento do art.32 da lei 13.019/2014;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

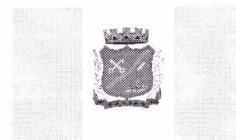
CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos da Criança – Carta Magna para as crianças de todo o mundo, acordada em 20 de novembro de 1989 em Assembleia Geral das Nações Unidas, e promulgada pelo Brasil através do Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990;

CONSIDERANDO os princípios e fundamentos trazidos pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que “Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”, em especial o disposto nos art. 3º e 4º da supracitada Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VII da lei orgânica do Município de Gaspar que trata “da família, da mulher, da criança, do adolescente, do jovem, do idoso e das pessoas portadoras de deficiência”;

Justificamos a dispensa de chamamento público para celebração de Termo de Colaboração entre o Município e a Organização da Sociedade Civil Ação Social e Cidadã –

8



EBAS Pequeno Anjo, uma vez que os Serviços de Assistência Social são de ação continuada e ininterrupta.

Justificamos ainda a dispensa uma vez que a entidade Ação Social e Cidadã – EBAS Pequeno Anjo atua no Município para execução dos serviços devidamente tipificados conforme Resolução CNAS 109/2009, apresentam capacidade técnica e operacional, além de terem estabelecidos vínculos com os usuários e a rede local, bem como possui autorização legislativa para o recebimento de recursos financeiros a fim de executar o supracitado Serviço.

Mediante as considerações expostas e o amparo da lei nº 13.019/2024 o Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social dispensa de chamamento público a parceria firmada com a entidade Ação Social e Cidadã – EBAS Pequeno Anjo para a realização do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes.

Gaspar 16 de outubro de 2024.

Prefeitura Municipal de Gaspar  
Salésio Antonio da Conceição  
Secretário de Assistência Social

---

**Salésio Antônio da Conceição**  
Secretário de Assistência Social